



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2015/12/14

ATA N.º 23/2015

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Amândio José Rodrigues; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes. -----

Ausentes – Senhora Vereadora Maria Antónia de Carvalho Almeida, faltou por motivo justificado.-----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Heitor Arménio Pereira – Agrochão – Construção de armazém agrícola -
Aprovação de projetos de especialidades; -----

5.2 – Manuel Firmino Carril – Vilar de Peregrinos – Construção de telheiro -
Licenciamento de obras de edificação; -----

5.3 – Filipe Fortunato – Agrochão – Edificação de posto de lavagem de automóveis –
Pedido de informação prévia. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Ampliação do cemitério de Penhas Juntas – Aprovação do plano de segurança
e saúde fase de obra. -----

7 – Transportes Escolares – Autocarro. -----

8 – Património: -----

8.1 – Casa n.º 16 – Bairro da Ucha – Resolução de contrato de arrendamento. -----

9 – Apoios: -----

9.1 – Associação Recreativa e Cultural Espinhosense (ARCE). -----

10 - Aquisição de serviços de exploração, manutenção e conservação dos
sistemas de tratamento de águas, águas residuais, leitura e cobrança de
contadores de água no concelho de Vinhais – Nomeação de júri – Ratificar. -----



11 – Gravação de Reuniões. -----

12 - 14.^a Alteração ao orçamento da despesa e 14.^a alteração ao plano plurianual de investimentos. -----

13 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para solicitar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que os informasse relativamente à situação do matadouro.

Usou então da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para informar que, ainda hoje, ia ter lugar uma reunião, onde iriam estar presentes os gerentes da Sociedade Carnes de Vinhais, Ld.^a, o Revisor de Contas do Município, para definir questões formais, quanto à celebração da escritura da aquisição das quotas e ao pagamento das indemnizações aos trabalhadores que saíram da empresa. -----

Seguidamente informou e convidou os Senhores Vereadores para a Ceia de Natal dos Trabalhadores da Câmara Municipal, que está marcada para a próxima sexta-feira, dia dezoito, e terá lugar no Centro Cultural, cerca das dezanove horas. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----



4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia onze do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais1.219.938,11€
Em dotações Não Orçamentais640.051,72€

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – HEITOR ARMÉNIO PEREIRA – AGROCHÃO – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades referentes à construção de um armazém agrícola, que o Senhor Heitor Arménio Pereira, pretende levar a efeito na povoação de Agrochão. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades, referentes à construção de um armazém agrícola que o Senhor Heitor Arménio Pereira, pretende levar a efeito em Agrochão, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos documentos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.2 – MANUEL FIRMINO CARRIL – VILAR DE PEREGRINOS – CONSTRUÇÃO DE TELHEIRO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO. -----

Foi presente o projeto de arquitetura, referente à legalização de um telheiro que o Senhor Manuel Firmino Carril, levou a efeito na povoação de Vilar de Peregrinos. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente pretende legalizar um "telheiro" que edificou sem a respetiva licença. -----

A edificação foi implantada junto à via. -----

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4 do RJUE, este tipo de intervenção está sujeita ao regime de licença administrativa. -----

Saneamento liminar: -----

Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril -----

ELEMENTOS COMUNS AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLO PRÉVIO

1º	Requerimento	X
2º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais. (Dois prédios que devem ser objeto de emparcelamento)	X
3º	Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização á escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizada pelo município.	X
4º	Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).	X
5º	Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as	X



	áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações	
6º	<p>Memória descritiva contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Área objeto do pedido;b) Caracterização da operação urbanística;c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis;d) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação;e) Indicação das condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente, incluindo com a via pública e as infraestruturas ou equipamentos aí existentes;f) Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos vários usos;g) Áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva e respetivos arranjos, quando estejam previstas;h) Quadro sinóptico identificando a superfície total do terreno objeto da operação e, em função da operação urbanística em causa, a área total de implantação, a área de implantação do edifício, a área total de construção, a área de construção do edifício, o número de pisos, a altura da fachada, as áreas a afetar aos usos pretendidos e as áreas de cedência, assim como a demonstração do cumprimento de outros parâmetros constantes de normas legais e regulamentares aplicáveis.i) Quando se trate de operação de loteamento:<ul style="list-style-type: none">i) Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;ii) Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados,	X



	<p>nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;</p> <p>iii) Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;</p> <p>iv) Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais quando for o caso;</p> <p>v) Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamento de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso.</p>	
ELEMENTOS ESPECIFICOS DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (N.º 15 DA PORTARIA N.º 113/2015, DE 22 DE ABRIL)		
No caso de obras de edificação, para efeitos de aprovação de projeto de arquitetura:		
1	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º1	X
2	Cópia da notificação da Câmara Municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, caso exista e esteja em vigor, ou indicação do respetivo procedimento administrativo, acompanhada de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 17.º do RJUE, se o requerente estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do art.º 4.º, do RJUE	n/a
3	Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento e o procedimento adotado for o do licenciamento nos termos do n.º 6 do artigo 4º do RJUE, indicação do respetivo procedimento administrativo	n/a



4	Termo de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos, incluindo o de loteamento e os projetos de obras de urbanização, e pelo coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	X
5	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	X
6	Projeto de arquitetura, incluindo:	
6.1	Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas de utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário	X
6.2	Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam	X
6.3	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento	X
6.4	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente	X
6.5	Descriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.	n/a
7	Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos	X
8	Estimativa do custo total da obra	X
9	Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que ateste que a execução da	X



	operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º	
10	Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de acondicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	Falta
11	Fotografias do imóvel	X
12	Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho	X
13	Elementos instrutórios em formato digital	X
14	Facultativamente o requerente pode entregar, desde logo, os projetos de especialidades	
Projetos de especialidades a apresentar na sequência da aprovação do projeto de arquitetura e em função do tipo de obra a executar		
a)	Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica	
b)	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei	
c)	Projeto de redes prediais de água e esgotos	
d)	Projeto de águas pluviais	
e)	Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado	
f)	Projeto de infraestruturas de telecomunicações	
g)	Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro	
h)	Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias	
i)	Projeto de segurança contra incêndios em edifícios	
j)	Projeto de condicionamento acústico	



k)	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis	
l)	Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho	
m)	Elementos instrutórios em formato digital	

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Vilar de Peregrinos. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizado "Espaços Residenciais Urbanizados tipo III". -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----

b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento – classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da *Planta de Ordenamento – Classificação – Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Vilar de Peregrinos. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizado “Espaços Residenciais Urbanizados tipo III”.-----

Segundo o disposto no **art.º 44 do RPDM**, nestes espaços as operações urbanísticas têm que ser desenvolvidas atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura da fachada e volumetria. -----

Neste tipo de **espaços residenciais urbanizados e consolidados**, ou seja, que se encontram maioritariamente edificados, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios ficam sujeitas às seguintes disposições: -----

- a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou



- parcelas, tradicionais dos espaços em que se inserem; -----
- b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana; -----
 - c) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que apresente características morfológicas homogêneas; -----
 - d) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 18 m em edifícios que se destinem a empreendimentos turísticos e 15 metros para os restantes usos permitidos, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis; -----
 - e) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80%, à exceção de parcelas com ocupação superior. -----

O número 4 do artigo 44.º estabelece ainda que para construção nova ou ampliação de edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições: -----

- a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às extremas do lote ou parcela, ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis; -
- b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor; -----
- c) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes. -----

Após consulta da planta de implantação constante do processo verifica-se que a implantação proposta coincide com o limite de propriedade junto à estrada. -----

Mais se refere que se pretende implantar uma fachada cega perpendicular à via, no meio da curva. -----

Conclusão -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **basicamente cumpre**



a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. Parece-me no entanto que a edificação deve afastar da via pública, atendendo à barreira visual decorrente da implantação da fachada cega que dificulta a visibilidade viária (ver foto da fls 17 do processo). -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado: -----

- Afastamento da edificação da via pública (recuo). -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projeto de águas pluviais; -----
- d) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- e) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação; -----
- f) Projeto de arquitetura contendo afastamento/recuo à via (implantação).” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura em causa, condicionado ao afastamento da edificação da via pública. -----

5.3 – FILIPE FORTUNATO – AGROCHÃO – EDIFICAÇÃO DE POSTO DE LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, referente à edificação de um posto de lavagem de automóveis, que o Senhor Filipe Fortunato, pretende levar a efeito na povoação de Agrochão. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----



“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente apresentou pedido de informação prévia para edificação de um posto de lavagem de automóveis na aldeia de Agrochão; -----
2. Uma vez que o prédio confronta com E.N. 206 foi consultada a entidade competente em matéria de tutela (Infraestruturas de Portugal); -----
3. O parecer foi favorável no que concerne à edificação; -----
4. Relativamente aos arranjos exteriores alertam para o facto de se propões intervenção em áreas aedificandi, pelo que tal intervenção deverá ser revista um fase de licenciamento; -----

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbanizado da aldeia de Agrochão. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizado "Espaços Residenciais Urbanizados tipo II". -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

- a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----
- b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento-classificação e qualificação do solo Como já foi referido e segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Agrochão. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizado "Espaços Residenciais Urbanizados tipo II". -----

Segundo o disposto no **art.º 44 do RPDM**, nestes espaços as operações urbanísticas têm que ser desenvolvidas atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizem e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura da fachada e volumetria. -----

Neste tipo de **espaços residenciais urbanizados não consolidados devem ser aplicados os parâmetros previstos no quadro 7 do RPDM, ou seja:** -----

Índice de ocupação do solo: 60% -----

Índice de impermeabilização do solo: 70%-----

Índice de utilização do solo: 0,70 -----

N.º de pisos e altura da fachada: 3 pisos e 12 metros -----

O número 4 do artigo 44.º estabelece ainda que para construção nova ou ampliação de edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições: -----



a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às extremas do lote ou parcela, ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis; -----

b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor; -----

c) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes. -----

Face ao exposto não se vê inconveniente no pedido apresentado desde que dado cumprimento ao parecer das "Infraestruturas de Portugal", cumprimento do normativo do PDM e ainda demais legislação específica aplicável (atenção aos efluentes resultantes das lavagens). -----

Após análise do processo em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e emitir parecer favorável à edificação de um posto de lavagem de automóveis, que o Senhor Filipe Fortunato, pretende levar a efeito na povoação de Agrochão, condicionado ao cumprimento do parecer das "Infraestruturas de Portugal" e ao cumprimento do normativo do PDM e ainda demais legislação específica aplicável. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PENHAS JUNTAS – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE FASE DE OBRA. -----

Foi presente o plano de segurança e saúde em fase de obra, referente à empreitada de "Ampliação do cemitério de Penhas Juntas", o qual vinha acompanhado de parecer favorável do coordenador de segurança em obra, Marco Bruno Correia Borges. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o plano de segurança e saúde em fase de obra, referente à empreitada de "Ampliação do cemitério de Penhas Juntas". -----



7 – TRANSPORTES ESCOLARES – AUTOCARRO. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador, detentor do pelouro da cultura, Roberto Carlos de Moraes Afonso, do seguinte teor: -----

“No seguimento do despacho de V.^a Ex.^a, datado de 11.11.2015, relativo à informação emanada da Divisão de conservação do território, mobilidade e logística, subscrita pelo Assistente Operacional Fernando Fraga, com despacho do Sr. Vereador Salvador Marques, que anexo, cumpre-me colocar à Superior Consideração o seguinte: -----

A autarquia é responsável por assumir o transporte das crianças do concelho de Vinhais que frequentam os estabelecimentos de ensino existentes, entre o Pré-escolar e o Ensino Secundário (12.º ano), regendo-se pela Lei n.º 13/2006 de 17 de abril. -----

Todos os anos são realizadas duas fases do concurso dos Transportes Escolares com vista à distribuição dos circuitos criados por transportadores, devidamente certificados de acordo com a Lei, sendo que alguns circuitos são assegurados por viaturas municipais. --

É o caso do circuito existente entre Fresulfe, Santa Cruz, Paçó, Vila Verde e Vinhais (16 alunos) que é efetuado, diariamente, pela viatura marca MAN, com matrícula 15-89-CF. Conforme indicado pelo motorista responsável pela viatura em questão, esta, de acordo com a referida Lei, já não se encontra em condições legais para efetuar este tipo de transporte. -----

Assim, de forma a regularizar a situação entendo, salvo melhor opinião, que deve ser elaborado um concurso o quanto antes para atribuição deste circuito a uma empresa transportadora habilitada para o mesmo (uma vez que terá que ser uma viatura com capacidade para o número de alunos), ou criados dois circuitos para duas carrinhas de 9 lugares, ou ainda ser adquirido um mini autocarro para o município que, além de efetuar este circuito, resolveria vários constrangimentos que habitualmente surgem por falta de viaturas municipais.”-----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para questionar se esta situação não era já conhecida aquando da abertura do procedimento para aquisição de serviços no âmbito dos transportes escolares, em caso afirmativo o porquê de não ter sido acautelado este problema. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, atendendo às dificuldades financeiras o problema tem-se deixado arrastar, já que a aquisição de um autocarro se



torna demasiado dispendioso, no entanto, no próximo ano, vão fazer os possíveis para adquirir um. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a abertura de procedimento, por ajuste direto, para a adjudicação do referido circuito de transportes escolares, e manter o júri de acompanhamento designado para os procedimentos anteriores, referente ao ano letivo em causa. -----

8 – PATRIMÓNIO: -----

8.1 – CASA N.º 16 – BAIRRO DA UCHA – RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela Coordenadora Técnica, do Núcleo de Taxas e Contraordenações, Maria Isabel Barreira Gandaia Martinho, onde informa que a arrendatária da casa n.º 16, do Bairro da Ucha, propriedade do Município, tinha sido notificada da intenção de resolução do contrato de arrendamento por parte da Câmara Municipal, conforme deliberação assumida em reunião datada de quinze de junho de dois mil e quinze, não tendo a mesma respondido à notificação, razão pela qual se encontram reunidas as condições para resolver o contrato de arrendamento existente entre as partes.

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção as razões avocadas na reunião de quinze de junho de dois mil e quinze, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, resolver o contrato de arrendamento existente entre a Câmara Municipal e a senhora Madalena da Assunção Gomes, referente à Casa n.º 16, do Bairro da Ucha em Vinhais. –

9 – APOIOS: -----

9.1 – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL ESPINHOSENSE (ARCE). --

Foi presente um ofício oriundo da Direção da Associação Recreativa e Cultural Espinhosense, onde solicita a atribuição de um subsídio para ajuda do pagamento das despesas com a realização das atividades que constam do plano de atividades para o ano de dois mil e dezasseis e que acompanhava o ofício em causa. -----



Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que as atividades que se propõe levar a efeito são significativas, foi deliberado, por unanimidade atribuir, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, um subsídio do montante de setecentos e cinquenta euros (750,00 €), a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

10 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS, LEITURA E COBRANÇA DE CONTADORES DE ÁGUA NO CONCELHO DE VINHAIS – NOMEAÇÃO DE JÚRI – RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte. -----

“Considerando que, aquando da aprovação, do caderno de encargos e programa de procedimentos, para Aquisição de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de Tratamento de Águas, Águas Residuais, Leituras e Cobrança de Contadores de Água no Concelho de Vinhais, bem como da abertura do procedimento, não foi designado o júri do procedimento, a que se refere o art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; -----

Considerando que o procedimento só pode seguir os seus trâmites, após a designação do referido júri; -----

Ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo para júri do procedimento anteriormente mencionado, os membros senhores: -----

Vogais efetivos: -----

- Carla Neves Magalhães Rio, Técnica Superior de Engenharia do Ambiente, que preside;
- Gil Pousa Nogueira, Técnico Superior de Engenharia; -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, Coordenadora Técnica.-----

Vogais suplentes: -----



- Susana Maria Pinto Martins, chefe da DOATSU, em regime de substituição; -----
 - Silvina da Ascensão Pires Martins Canteiro, Assistente Técnica. -----
- Submeta-se o presente despacho à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, anteriormente transcrito. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que as abstenções eram motivadas pelas observações apresentadas aquando da discussão do assunto em causa, na reunião anterior, uma vez que nada tinha a obstar quanto às pessoas designadas. -----

11 – GRAVAÇÃO DE REUNIÕES. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, do seguinte teor. -----

“Pretende-se que as atas traduzam com a maior exatidão possível o que efetivamente se passa nas reuniões, impedindo assim que por vezes surjam incorreções ou discordâncias entre o que é dito e o que fica registado. Esta proposta visa também facilitar o trabalho de quem tem que as redigir.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, leu para constar da ata a seguinte intervenção:

“Vieram os Senhores Vereadores Amândio José Rodrigues e Duarte Diz Lopes, apresentar proposta para que as reuniões da Câmara fossem sujeitas a gravação sonora alegando que, com as gravações, se poderia impedir que surjam incorreções entre o que é dito na reunião e o que fica registado (em ata) e ainda por acharem que o trabalho de quem redige a ata ficaria facilitado se houvesse a gravação das reuniões. -----

Convém a este propósito dizer que a gravação das reuniões da Câmara não aparece prevista nem imposta na Lei, podendo tal vir a acontecer se assim for deliberado ou constar do regimento do órgão colegial a que diga respeito. -----

No que respeita às atas, estas são de elaboração obrigatória nos termos da Lei, (cfr. n.º 1, do art.º 57.º da Lei 75/2013) e deverão, nos termos desta Lei, conter UM RESUMO do



que de ESSENCIAL se tiver passado em cada sessão ou reunião, sendo que o CPA, no n.º 1 do art.º 34.º acrescenta a ata contém um RESUMO de tudo o que nela tenha ocorrido e seja RELEVANTE. -----

Vê-se que a Lei traça como notas caracterizadoras de uma ata, que ela contenha **um resumo do que é essencial (Lei 75/2013)** ou, di-lo a Lei de outra forma, **um resumo do que é relevante (Código do Procedimento Administrativo)**, donde se depreende que a lei ao referir expressa e redundantemente tais as características, pressupõe a existência de um espírito saneador por parte de quem a elabora, no sentido de expurgar tal documento daquilo que, apesar de ser falado ou discutido na reunião, não se possa qualificar de essencial ou relevante, circunstância esta que se não coaduna com a transcrição integral de tudo quanto aí seja dito, misturando o essencial e relevante com o que de despropositado ou irrelevante possa ter sido dito, ou acontecido. -----

Tudo isto estaria presente na ata, se este documento que reflete a vontade do órgão colegial executivo do Município se limitasse a ser uma mera transcrição de tudo o que se disse, tal como constaria se tivesse de ser sujeita a uma gravação. -----

Não devemos esquecer que as atas, depois de lavradas pelo secretário, são ainda sujeitas à aprovação por quem participou na reunião a que respeitam, podendo então cada um referir a sua desconformidade com o que dela conste, ganhando ou adquirindo eficácia apenas com a sua aprovação e assinatura, como disposto nos termos do n.º 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

É sabido que a ata reflete a vontade do órgão colegial, sendo porém óbvio que "*o relato do secretário pode ser "corrigido" ou questionado em sede de aprovação da ata, por declarações fundamentadas de discordância de um ou vários membros do colégio*" (vide, anotação 00 artigo 27º do anterior CPA, de Mário Esteves de Oliveira e outros, in : *Código da Procedimento Administrativo comentado, 29 edição Almedina*)-----

Foi assim que sempre se trabalhou nesta Câmara, onde nunca houve gravação sonora das reuniões mas onde as respetivas atas, sem o dito auxiliar, sempre foram aprovadas, a maioria delas, por unanimidade. -----

Daqui, se mais razões não existissem resultaria evidente a desnecessidade do uso de tal meio." -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, disse que, pensava que só traria vantagens, mas respeitava a opinião dos restantes membros. -----



Colocada a proposta a votação, a mesma foi recusada, com quatro votos contra e dois votos a favor dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues. -----

Usou ainda da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para dizer que em sua opinião as atas são demasiado extensas. -----

12 - 14.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 14.^a ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 14.^a Alteração ao Orçamento da Despesa no valor de trinta e cinco mil oitocentos e oitenta euros (35.880,00 €) e a 14.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos do montante de trinta e cinco mil euros (35.000,00 €). -----

13 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----